

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**  
de Montenegro

PROC. N.º 218/69

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos 5 dias do mês de março do ano

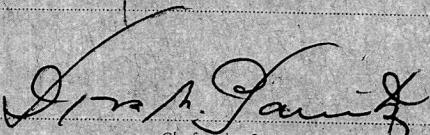
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro, autuo a

presente reclamação apresentada por

JOÃO NUNES CORREA contra

SOTIL

  
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

OBJETO: FGTS.

Valor: a apurar.



2

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO**

de Montenegro

**TÊRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 5 dias do mês de março de 1969

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
**JOÃO NUNES CORRÉA**

(Reclamante)

**servente**, **sorteira**, **brasileira**  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Passo da Pimenta (Tambo de Leite do Sr. Poeta), portador da G.P. — N.<sup>º</sup>  
Timbaúva - N/C.  
55.050, Série 216, e apresentou a seguinte reclamação contra  
**SOTIL construtora**  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n. Passo da Serra - N/C.  
(Rua e número)

ADMITIDO dia 5 de julho de 1968;

SALÁRIO mínimo;

DEMITIDO: 27 de novembro de 1968;

É optante.

PLEITEIA:

Importância referente ao FGTS ..... a apurar.

O reclamante fica, neste ato, ciente da audiência designada para  
às 13h e 45min do dia 11 de março de 1969, ficando ciente, ainda,  
de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, es-  
tas, no máximo, em número de três. E, para constar, é lavrado  
este termo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz

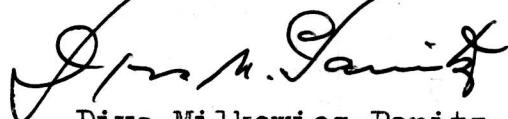
Chefe da Secretaria

João Nunes Corrêa  
Reclamante

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Senhor Oficial de Justiça desta Junta, a notificação à reclamada e ao INPS, face o objeto da reclamatória.

DOU FÉ. Montenegro, 5 de março de 1969



Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

*Recebi, salvo supin.*



ARMANDO DE L. DUTRA  
Oficial de Justiça



*Armando de L. Dutra*  
Oficial de Justiça



3.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro

N O T I F I C A Ç Ã O PESSOAL

Processo nº 218/69

SR. .... SOTIL - Passo da Serra - N/C.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista - cópia da inicial anexa.

PARTES: Reclamante JOÃO NUNES CORREA

Reclamado essa firma

Pela presente, fica V.S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua

Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º ....., no dia onze

(11) do mês de março de 1969, às treze e quarenta (13,45), horas, e cinco a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 5 de março de 1969.

Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria

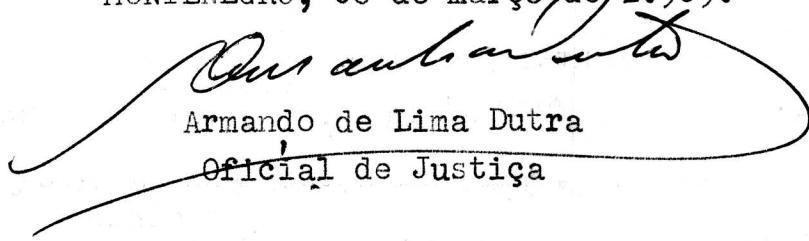
06-03-69, às 13h00hs

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DO TRABALHO  
SÉRIE DE ATIVIDADES

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, notifiquei no dia de hoje, no horário das 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, à Firma Sotil Ltda., na pessoa - de seu Chefe Administrativo, SR. VITÓRIO SERENA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Térmo de Reclamação.

MONTENEGRO, 06 de março de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

4

de Montenegro

5 março

69

Agente do INPS  
N/CIDADE

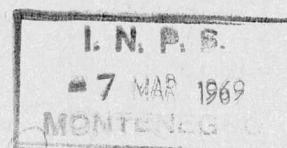
PESSOAL  
=====

Processo nº 218/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, nesta Junta, deu entrada reclamatória movida por JOÃO NUNES CORREA contra SOTIL, pleiteando recolhimento da importância referente ao FGTS, cuja audiência está designada para às 13h e 45min do dia 11 de março de 1969.

Cumpre esta notificação o que determina o parágrafo único do art. 60 da Lei 5.107 de 13-9-66, alterada pelo Decreto nº 20 de 14-9-66.

*Diva M. Panitz*  
Diva Milkewicz Panitz  
Chefe da Secretaria



ar 14.10.68.

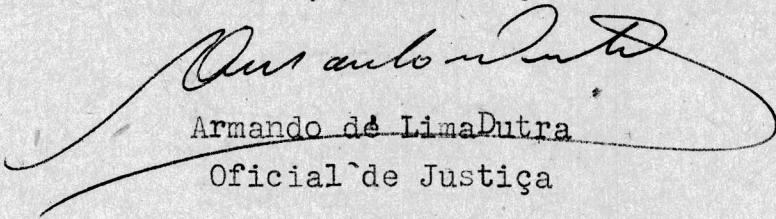
*HAYDÉE RIETH*  
Agente Subst

81/69

C E R T I D Ó

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,30 horas, à Rua Santos Dumont nº 1215, sendo aí, notifiquei o I.N.P.S., na pessoa do Agente Substituto, HAYDÉE RIETH, tendo a mesma assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 07 de março de 1.969.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J  
B

PROCESSO N.º 218/69

Aos onze dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,00 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDA HAUSCHILD FONSECA e PAULO MORAES GUEDES pregadores, e pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOÃO NUNES CORRÊA, reclamante e SOTIL LTDA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama da segunda : FGTS. - Ausente o reclamante, sendo determinado o arquivamento do pedido. Custas de NCr\$5,00, sobre o valor arbitrado de NCr\$50,00, pelo reclamante, que ficam dispensadas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz Presidente

RUDA HAUSCHILD FONSECA  
VOGAL DOS EMPREGADORES

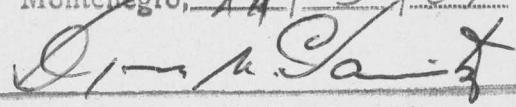
PAULO MORAES GUEDES  
DOS EMPREGADO

DIVA MILKEWICZ PANITZ  
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11/3/68

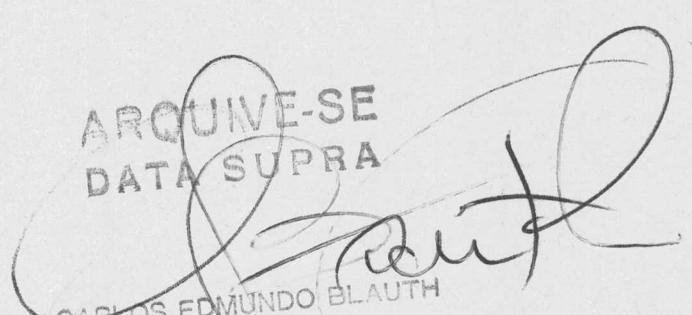


DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

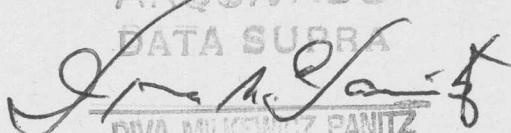
6  
mrs

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO

DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria